DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 5.067, de 21 de dezembro de 2020.

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 22/12/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 3 – AMARELA da 15ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F762-F09B-52F4-8F65

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a necessidade de medidas mais rigorosas de distanciamento social;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o anúncio sobre a atualização do Plano São Paulo para o próximo dia 22 de dezembro;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2020 o termo final da quarentena a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.063, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.063, de 09 de dezembro de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 21 do mês de dezembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F762-F09B-52F4-8F65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F762-F09B-52F4-8F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 22/12/2020 10:41:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F762-F09B-52F4-8F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.068, de 21 de dezembro de 2.020.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que na 6ª feira, dia 25 de dezembro, é data comemorativa ao "Dia do Natal";

Considerando que na 6ª feira dia 01 de janeiro, é comemorado o "dia da Confraternização Mundial",

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.020, a partir das 12:00 horas.

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais e ininterruptos ao interesse público, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, hospital municipal, abrigo, residência terapêutica e serviços essenciais determinados pela pasta, deverão ser mantidos, devendo as Secretarias efetuarem a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 21 do mês de dezembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3A52-1FA3-DF0A-BBC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A52-1FA3-DF0A-BBC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 22/12/2020 11:09:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3A52-1FA3-DF0A-BBC6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO N. 115/2020 – PROCESSO N. 368/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 04 de Dezembro de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 115/2020, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de ensino para os alunos de 2 a 5 anos matriculados na rede de educação infantil de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa EDITORA MODERNA LTDA com o valor global de R$ 141.190,00 (cento e quarenta e um mil cento e noventa reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos | **Atos**

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaberá:

Registro: Ato do Presidente de nº 06, de 21 de dezembro de 2020.

O Vereador **Antonio Leandro Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no Artigo 19 de seu Regimento Interno, e,

considerando o curso do período de recesso legislativo e as festividades de Natal e de Confraternização Universal;

considerando a inexistência de convocações atuais para sessões legislativas extraordinárias e a inexistência de pautas abertas para manifestação popular;

considerando que o protocolamento de documentos e proposituras pode ser feito por via digital;

considerando o agravamento da pandemia do coronavirus;

considerando que os serviços do Legislativo neste período, prioritariamente destinados a conferência de patrimônio e fechamento contábil e financeiro, são exclusivamente internos;

deliberou baixar o seguinte Ato:

I- Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Itaberá, no período do dia 23, à partir das 12:00 horas, ao dia 31 de dezembro de 2020.

II- Mantem-se neste período o funcionamento interno para a condução dos trabalhos de encerramento de exercício.

III- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá (SP), aos 21 de dezembro do ano de 2020.

Antonio Leandro Neto
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria, na data supra.

Maria Conceição de Souza Garcia
Diretora Administrativa

Rua Josephina Silva Mello, 550 – Centro – Itaberá – SP Tel.: (015) 3562.9320 – www.camaraitabera.sp.gov.br